



## LEI Nº 6954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a criação do Programa “Escola Aberta para a Comunidade” e dá outras providências. –**

**Autor:** Andre da Farmácia.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Escola Aberta para a Comunidade” âmbito do município de Sumaré,

**Parágrafo Único** - O Programa será desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - O Programa “Escola Aberta para a Comunidade” será regido pelos seguintes princípios, diretrizes e objetivos:

- I** - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II** - aumentar o vínculo já estabelecido entre a comunidade e as escolas;
- III** - desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, educacional e de lazer;
- IV** - desenvolver habilidades nos estudantes, tais como:
  - a) oratória e argumentação;
  - b) inteligência emocional e autoconhecimento;
  - c) criatividade;
  - d) educação financeira;
  - e) clubes de leitura;
  - f) direitos fundamentais e funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 3º** - Quando não houver eventos, aulas, palestras e afins dirigidos aos alunos da escola, o Poder Executivo, mediante prévia solicitação das entidades, poderá conceder os espaços físicos das escolas para:

- I** - entidades sociais;
- II** - movimentos sociais;
- III** - associações e conselhos de qualquer natureza;

**Art. 4º** As atividades que serão realizadas pelo Programa “Escola Aberta para a Comunidade”, compreendem:

- I** – palestras;
- II** – seminários;
- III** – reuniões;
- IV** – simpósios;
- V** – oficinas;
- VI** – workshops;
- VII** – apresentações;
- VIII**- espetáculos;



**LEI Nº 6954/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**IX** - além de outras atividades que se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais.

**Parágrafo único.** Estão vedados eventos de natureza político-partidária.

**Art. 5º** - Para a realização do Programa "Escola Aberta para a Comunidade" poderá ser utilizado todo o equipamento público escolar, desde que atendidas às condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

**Art. 6º** - As atividades do Programa "Escola Aberta para a Comunidade" poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá adotar medidas de divulgação do Programa junto aos Conselhos e à comunidade das escolas participantes.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de outubro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.867 /2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**